SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
19 A 21 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO XXXIV | N º 7.877

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS NUMERADOS 2
DECRETOS SIMPLES 5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 13
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV 13
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE 15
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 19
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 19
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 19

LICITAÇÕES 20
CASA CIVIL - CC 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 21

CONTRATOS 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 24
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 25
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 25
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 26

EDITAIS 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 27

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.405 de 18 de dezembro de 2020

Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistema e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, que, entre outras providências, nos termos do seu art. 7º, instituiu os seguintes instrumentos da Política Municipal de Inovação:

I -o Sistema Municipal de Inovação (SMI),
II -o Conselho Municipal de Inovação (CMI);
III -o Plano Estratégico de Inovação;
IV -o Fórum Salvador Cidade Inovadora;
V -o Fundo Municipal da Inovação (FINOVA); e
VI -o Programa de Incentivos à Inovação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - SMI

Art. 2º Para integrar o Sistema Municipal de Inovação como Órgão Colaborador, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar credenciamento junto ao Órgão Central do Sistema Municipal de Inovação, conforme definição contida no art. 9º da Lei nº 9.534, de 2020, observada a seguinte documentação:

I -formulário oficial, emitido pelo Órgão Central, devidamente preenchido;
II -cópia digitalizada da inscrição no CNPJ/MF;
III -contrato social ou estatuto social, com as alterações e atas de eleição, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
IV -cópia do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do responsável legal da pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. Após recebida a solicitação de credenciamento para integrar o SMI, o Órgão Central fará a avaliação da documentação e, se ela estiver completa e válida, a encaminhará por meio eletrônico ao Conselho Municipal de Inovação a quem compete análise e o efetivo cadastramento.

Art. 3º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, contados do deferimento do cadastro, admitida renovação por igual período mediante análise e deliberação do Conselho Municipal de Inovação.

Art. 4º A pessoa jurídica interessada em ser membro do Conselho Municipal de Inovação ou em acessar os benefícios do Programa de Incentivos à Inovação, deve primeiro se credenciar junto ao Sistema Municipal de Inovação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Art. 5º O Conselho Municipal de Inovação será constituído por 21 (vinte e um) membros, observadas a seguinte composição:

I -07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;
II -07 (sete) representantes da sociedade civil organizada que atuam em prol da inovação e estejam estabelecidas no Município de Salvador, representantes de:

a) associações;
b) entidades representativas de categoria profissional;
c) instituições públicas e privadas; e
d) representantes de instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante.

III -07 (sete) representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes defomento.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e do Setor Empresarial no Conselho Municipal de Inovação serão indicados pelo Prefeito observada lista formada a partir das inscrições dos interessados após convocação publicada em Diário Oficial.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Órgão Central, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 4º Não poderá haver mais de um representante da mesma associação, entidade representativa, instituição pública e privada, instituição de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, empresa, incubadora, aceleradora, parque tecnológico, hub, agente de fomento ou sociedade civil organizada entre os integrantes do Conselho Municipal de Inovação.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período.

§ 6º Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Inovação representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem de suas reuniões.

§ 7º Deverá ser observada a diversidade étnico racial e de gênero na formação do Conselho Municipal de Inovação.

§ 8º Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º O Regimento do Conselho Municipal de Inovação disporá sobre a organização e funcionamento do órgão, e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INOVA SALVADOR

Art. 7º O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador, é uma instância permanente de caráter consultivo e deliberativo, que tem como competência:

I -aprovar a adesão de empresas de base tecnológica e startups, já cadastradas pelo Conselho Municipal de Inovação no Sistema Municipal de Inovação, para acesso aos benefícios do Programa Inova Salvador;
II -emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação aprovado para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador;
III -validar o enquadramento das empresas de base tecnológica e startup já cadastradas no SMI e recomendadas pelo Conselho Municipal de Inovação, para acesso aos benefícios dos Incentivos Fiscais às Empresas de Base Tecnológica e Startups, observado o disposto no parágrafo único do art. 47 da Lei nº 9.534, de 2020;
IV -realizar modificações e adaptações no seu Regimento Interno, e nos demais atos necessários ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador poderá constituir grupos de trabalho técnicos para análise das propostas de projetos de inovação e de outras demandas provenientes das atividades do órgão.

Art. 8º O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador tem a seguinte composição:

I -01 (um) representante do órgão, com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, que o presidirá;
II -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
III -01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV -03 (três) representantes do Conselho Municipal de Inovação, não integrantes do Poder Público Municipal, eleitos pela Plenária do CMI.

§ 1º O Regimento do Conselho Gestor do Programa Inova Salvador disporá sobre a organização e funcionamento do órgão e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes das pastas dos órgãos e entidades integrantes, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador ficará a

cargo de servidor a ser designado pelo Órgão Central, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Seção I

Dos Incentivos Fiscais às Empresas de Base Tecnológica e Startups

Art. 9º As empresas de base tecnológica e startups cujas atividades contribuam para o fomento da inovação no Município de Salvador poderão obter os seguintes benefícios:

I -redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados, desde que a empresa não seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

II -redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel onde a empresa desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos;

III -isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV incidente sobre a aquisição do imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;

IV -isenção do ISS incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil relativas à edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação do imóvel onde a empresa desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, desde que o prestador do serviço não seja optante pelo Simples Nacional;

V -isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF devida pelo estabelecimento onde a empresa desenvolva ou venha desenvolver suas atividades;

VI -isenção da Taxa de Licença de Localização - TLL do estabelecimento onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;

VII -isenção da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, desde que a empresa utilize tecnologias limpas no desenvolvimento de suas atividades;

VIII -diferimento do pagamento do ISS mensal devido, desde que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos II a VII do caput somente poderão ser concedidos às empresas instaladas ou que venham a se instalar na poligonal definida no Anexo Único da Lei nº 9.534/2020.

§ 2º Com relação ao benefício do diferimento do pagamento do ISS previsto no inciso VIII deste artigo, observar-se-á:

I -o benefício se aplica exclusivamente às empresas que tenham iniciado suas atividades, há pelo menos 12 (doze) meses em outra cidade, e que venham a se instalar no município de Salvador;

II -o pagamento do ISS diferido, relativo a cada mês do período fruição do benefício, deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a data de pagamento prevista no Calendário Fiscal do Município;

III -o período de fruição do benefício será de 02 (dois) anos a partir da sua concessão;

IV -findo o período de fruição do benefício, a empresa deverá recolher o ISS na data prevista no Calendário Fiscal do Município.

§ 3º Na hipótese do disposto no inciso III do caput deste artigo, a SEFAZ expedirá Declaração de Suspensão do Lançamento do ITIV - DSLI para fins de lavratura e registro de Escritura Pública.

§ 4º Após 02 (dois) anos de atividade da empresa beneficiada, contados da data da concessão da suspensão tributária prevista no § 3º deste artigo, encerrar-se-á o benefício da suspensão e será concedido o da isenção do tributo.

§ 5º Caso a empresa beneficiada pela suspensão do lançamento do ITIV na forma do § 3º deste artigo não inicie suas atividades ou opere por um período inferior ao indicado no § 4º deste artigo, o imposto deverá ser recolhido, acrescido dos encargos legais previstos na legislação tributária, tomando como referência a data da aquisição do imóvel.

Art. 10. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 9º o contribuinte beneficiário deverá:

I -estar regular com suas obrigações fiscais e cadastrais junto ao município;

II -atender às condições previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 9.534/2020.

Subseção I

Da Habilitação aos Benefícios e do Certificado de Empresa Inovadora - CEI

Art. 11. O pedido de habilitação aos benefícios previstos no art. 9º deste Decreto será realizado junto ao Órgão Central por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, sendo requeridos os seguintes dados e documentação comprobatória:

I -do requerente:

a)razão social,
b)CNPJ;
c)endereço;
d)nome completo;
e)e-mail;
f)telefone do responsável legal,
g)cópias digitalizadas do RG e CPF do responsável legal e do comprovante de endereço da pessoa jurídica;
h)Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
i)Contrato ou Estatuto Social consolidado ou com suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
j)Ato de designação dos administradores, Ato de eleição ou nomeação da atual administração, caso exista;
k)Acordos de Acionistas/Quotistas, caso exista;
l)Instrumento de procuração, caso a representação legal não esteja assinando os formulários e documentos.

II -do imóvel onde a empresa desenvolve ou venha a desenvolver suas atividades, quando aplicável:

a)número da inscrição imobiliária e matrícula no cartório do registro de imóveis, além do endereço completo, anexando cópia digitalizada do comprovante de endereço, preferencialmente fatura da Embasa, e na ausência desta, da Coelba;
b)do titular imóvel: nome ou razão social, RG e CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone, anexando cópia digitalizada do RG e CPF ou CNPJ e comprovante de endereço;
c)cópia do contrato de locação ou outro documento que comprove a posse ou o domínio útil do imóvel, caso o requerente não seja proprietária do imóvel.

III -Se o requerente for uma empresa de base tecnológica, juntar também os seguintes documentos:

a)declaração, com apresentação de justificativas, do cumprimento dos requisitos de enquadramento exigidos no art. 47 da Lei nº 9.534/2020;
b)demonstrativo financeiro devidamente assinado pelo contador da empresa e seu representante legal;
c)declaração e Recibo de Entrega Anual da RAIS atualizado;
d)certificados de conclusão do curso emitidos pelas respectivas instituições de ensino, visando a comprovação de quantitativo de profissionais especialistas, quando aplicável;
e)balanço patrimonial do último exercício, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal, ou digitalizado;
f)Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal, ou digitalizado;
g)resumo executivo do registro de patente emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), se aplicável;
h)documentação comprobatória de parceria da empresa com Instituição de Ensino ou ICT, devidamente assinadas por seus representantes legais, se aplicável;
i) declaração subscrita contendo a qualificação das sociedades nas quais os sócios da proponente possuam participação no capital social, sejam administradores ou, ainda, exerçam atividades equiparadas em outra(s) pessoa(s) jurídica(s), ou declaração da inexistência dessa ocorrência, devendo ser apresentadas certidões das Juntas Comerciais e do(s) Cartório(s) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do endereço do domicílio dos respectivos sócios.

IV -se o requerente for uma startup, juntar também os seguintes cocumentos:

a)declaração, com apresentação de justificativas, do cumprimento dos requisitos de enquadramento exigidos no art. 47 da Lei nº 9.534/2020;
b)documento que comprove recomendação formal da empresa por uma incubadora ou aceleradora, ou programa de fomento a startups, ou entidades que estejam credenciadas no Sistema Municipal de Inovação ou aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI, se aplicável;
c)demonstrativo financeiro devidamente assinado pelo contador da empresa e seu representante legal.

Parágrafo único. Caso seja pleiteado o benefício da isenção do ITIV, além das informações e documentação exigidos no inciso II deste artigo, o requerente também deverá anexar a Declaração de Transação Imobiliária (DTI).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. O Órgão Central, responsável pela análise do pedido de habilitação aos benefícios previstos no Programa, deverá:

I -realizar a avaliação da conformidade dos dados cadastrais e da documentação fornecida, verificando junto à SEFAZ a regularidade cadastral e fiscal;

II -encaminhar, após validação da regularidade cadastral e fiscal, o pedido de habilitação ao Conselho Municipal de Inovação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Inovação fará análise do pedido de habilitação com base na documentação comprobatória apresentada e, nos termos da Lei, recomendará o enquadramento como empresa de base tecnológica ou startup, caso atendidas as condições e requisitos exigidos, ao Comitê Gestor do Programa Inova Salvador.

Parágrafo único. Na hipótese de não recomendação da habilitação, o Conselho Municipal de Inovação dará ciência à empresa requerente da sua decisão, abrindo prazo para sua manifestação nos termos do art. 16 deste Decreto.

Art. 14. O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador apreciará os pedidos de habilitação encaminhados e recomendados pelo Conselho Municipal de Inovação, validando ou não a recomendação proferida.

Art. 15. Em caso de deferimento do pedido de habilitação pelo Comitê Gestor do Programa, será emitido o Certificado de Empresa Inovadora - CEI, habilitando a empresa à obtenção dos benefícios fiscais pleiteados e deferidos.

Parágrafo único. O CEI será emitido conforme o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 16. Será indeferido o pedido de habilitação que não atender aos requisitos previstos em Lei, conforme análise realizada pelo Conselho Municipal de Inovação e deliberação pelo indeferimento do Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 17. Após a emissão do CEI, as empresas estarão aptas a obter os benefícios referidos no art. 9º, cabendo ao Comitê Gestor do Programa encaminhar o respectivo processo às Secretarias responsáveis pela implantação do benefício.

Art. 18. O CEI poderá ser renovado após 05 (cinco) anos contados da data de sua emissão, ficando a empresa obrigada a protocolar junto ao Órgão Central o pedido de renovação no prazo de até 03 (três) meses anteriores à validade da certificação.

Subseção II

Da Concessão dos Benefícios às Empresas Certificadas no Programa de Incetivos à Inovação

Art. 19. A implantação dos benefícios fiscais, a que tem direito a empresa certificada, conforme solicitação encaminhada pelo Comitê Gestor do Programa, competirá aos seguintes órgãos municipais:

I -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ: benefícios previstos nos incisos I a V e VIII do art. 9º deste Decreto;

II -Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR: benefício previsto no inciso VI do art. 9º deste Decreto;

III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS: benefício previsto no inciso VII do art. 10 deste Decreto.

Subseção III

Da Cassação dos Benefícios e Penalidades Aplicáveis

Art. 20. A obtenção dos benefícios previstos no Programa em desacordo com o que estabelece a legislação aplicável, poderá implicar na suspensão ou cancelamento da habilitação, na anulação dos certificados emitidos e na cassação dos benefícios concedidos.

Art. 21. Compete ao Órgão Central fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável ao Programa, procedendo, quando cabível, solicitar a anulação da habilitação de certificação ao programa ao Comitê Gestor do Programa Inova Salvador e à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A cassação dos benefícios fiscais concedidos, quando cabível, deverá ser solicitada à SEFAZ, à SEDUR e à SMS, através de processo administrativo devidamente instruído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Órgão Central, a SEFAZ, a SEDUR e a SMS expedirão os atos administrativos necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE EMPRESA INOVADORA (CEI)

Certifico que o empreendimento _____, objeto do processo administrativo Nº _____, CNPJ _____, Inscrição Municipal _____ situado na_____, cumpriu com os critérios mínimos exigidos no artigo 47 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, e confiro-lhe a qualificação de Empresa Inovadora.

Em____/____/_____

_____
Presidente do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador

DECRETO Nº 33.406 de 18 de dezembro de 2020

Institui o Sistema Previdenciário - SISPREV WEB como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos previdenciários eletrônicos no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização documental, por meio da utilização de um sistema específico de gestão previdenciária, que facilite o tratamento de dados estatísticos, ofereça segurança, celeridade, transparência e economicidade no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município do Salvador - RPPS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Previdenciário - SISPREV WEB, como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos previdenciários eletrônicos e digitais no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e da Câmara Municipal de Salvador, como exceção ao quanto previsto no §1º, do art. 1º, do Decreto nº 32.387 de 06 de maio de 2020.

§ 1º O SISPREV WEB poderá ser utilizado como sistema de gestão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, mediante interesse da Administração Pública Municipal e do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES.

§ 2º O SISPREV WEB poderá ser integrado com o E-Salvador de acordo com a viabilidade técnica e interesse da administração pública, para fins de acompanhamento do andamento processual dos processos e documentos administrativos previdenciários eletrônicos e digitais.

Art. 2º O SISPREV WEB é de utilização obrigatória para todos os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e a Câmara Municipal de Salvador, para gestão de processos e documentos administrativos previdenciários.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I -documento eletrônico: documento produzido sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de processo de digitalização;

II -documentos administrativos previdenciários: documentos que veiculem informações acerca de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, bem como certifique as contribuições previdenciárias vertidas ao FUMPRES;

III -processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos e eventos produzidos e registrados no SISPREV WEB;

IV -processos administrativos previdenciários: processos que versem sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão morte e deles decorrentes.

Art. 4º A Diretoria Geral de Previdência será o órgão gestor do SISPREV WEB, incumbindo-lhe:

I -planejar e coordenar a implantação do SISPREV WEB;

II -estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SISPREV WEB;

III -apoiar e acompanhar os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto na implantação e operacionalização do SISPREV WEB;

IV -promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SISPREV WEB;

V -disponibilizar a versão atualizada do SISPREV WEB para os órgãos e entidades indicadas no art. 1º deste Decreto.

VI -elaborar normas complementares para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;

VII -zelar pela contínua adequação do SISPREV WEB à legislação de gestão documental, às necessidades da Administração Pública Estadual e aos padrões de uso;

VIII -acompanhar a adequada utilização do SISPREV WEB, preservando a integridade e qualidade de informações nele contidas.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a fiscalização do bom uso e da integridade do SISPREV WEB.

Art. 5º A partir da data de publicação deste Decreto, todos os processos administrativos e documentos previdenciários produzidos no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e da Câmara Municipal de Salvador, deverão ser cadastrados e tramitados exclusivamente em formato eletrônico no SISPREV WEB.

§ 1º As exceções ao disposto no caput deste artigo deverão ser autorizadas pela Diretoria Geral de Previdência.

§ 2º As ações relativas à abertura e formação de processos eletrônicos e à transformação de processos físicos em eletrônicos, bem como demais orientações, ocorrerão de acordo com o disposto em instrução normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do SISPREV WEB, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:

I -assinatura digital com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II -assinatura cadastrada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

Parágrafo único. O acesso do público externo ao SISPREV WEB depende da realização de cadastramento a ser previsto e regulamentado em instrução normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 7º Todos os documentos e processos em suporte físico, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados, devem ser imediatamente submetidos ao procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica em despacho eletrônico.

Parágrafo único. Somente após a autenticação de que trata o caput deste artigo os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SISPREV WEB.

Art. 8º Os custos de instalação e manutenção da infraestrutura necessária à utilização do SISPREV WEB são de responsabilidade dos órgãos e entidades, cabendo-lhes fixar a correspondente despesa nos seus orçamentos.

Art. 9º Poderão integrar-se ao SISPREV WEB outros sistemas, desde que seja justificada a necessidade da respectiva integração, cabendo ao órgão solicitante empreender os procedimentos técnicos e ações necessárias à operacionalização dos sistemas em suas áreas de competência.

Parágrafo único. As solicitações de integração tratadas no caput deste artigo deverão ser objeto de prévia análise e autorização da área técnica da Diretoria de Previdência responsável pela gestão do SISPREV WEB.

Art. 10. A SEMGE tratará, através da publicação de Instrução Normativa, de todos os aspectos técnicos necessários à utilização do sistema, dentre eles:

I -administração do sistema, dos acessos, dos usuários e responsabilidades, dos processos e documentos eletrônicos;

II -arquivamento, tramitação, destinação e reabertura de documentos e processos eletrônicos;

III -assinatura eletrônica, formatos e tamanhos de arquivos, dentre outros.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município, tendo o seu conteúdo também divulgado no portal do SISPREV WEB, ficando permanentemente divulgado no ambiente virtual.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE autorizada a editar normas complementares a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 18 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **GRAÇA FERNANDA DUARTE CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Dr. Péricles Esteves-Barbalho, Tipo B2 - Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ALBERTINA DOS SANTOS TEIXEIRA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 053/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o Procurador EUGENIO LEITE SOMBRA, matrícula 3062986, para substituir o Procurador EMANUEL FARO BARRETTO, matricula 3097145, no cargo em comissão de Chefe de Especializada Judicial Fiscal, grau 54, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 04.01.2021 a 13.01.2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 018/2020

Revoga a suspensão das transferências dos créditos já adquiridos, no âmbito do Programa Nota Salvador, prevista no inciso II da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 08/2020, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 329, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a suspensão das transferências dos créditos já adquiridos, no âmbito do Programa Nota Salvador, em carga para o Salvador Card, em bônus para uso de telefone celular e em depósito para conta corrente/poupança prevista no inciso II da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 08/2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 18 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ	125.829.725-68
INSCRIÇÃO	274.439-2
PROCESSO N.	10.416/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 1.221.619,00, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ	125.829.725-68
INSCRIÇÃO	274.446-5
PROCESSO N.	10.440/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 955.967,46, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ	125.829.725-68
INSCRIÇÃO	274.447-3
PROCESSO N.	10.442/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 955.967,46, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ	125.829.725-68
INSCRIÇÃO	273.901-1
PROCESSO N.	10.469/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 365.239,15, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ	125.829.725-68
INSCRIÇÃO	273.902-0
PROCESSO N.	10.485/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 828.955,75, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
CPF/CNPJ	15.688.526/0001-83
INSCRIÇÃO	274.436-8
PROCESSO N.	10.867/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 1.389.660,71, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI - ME**
CPF/CNPJ	06.641.432/0001-68
INSCRIÇÃO	274.471-6
PROCESSO N.	11.261/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 894.894,65, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**EDINALVA NASCIMENTO COSTA**
CPF/CNPJ	085.150.775-15
INSCRIÇÃO	860.809-1
PROCESSO N.	12.008/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 126.130,97, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**WINNERS ENGENHEIROS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
REQUERENTE	JOSÉ EDUARDO FERREIRA DA SILVA OAB/BA 10.058
CGA	117.521/001-04
CNPJ	00.237.050/0001-97
PROCESSO N.	11382/2020
NFL Nº	22.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A)	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE DE UNIPROFISSIONAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, I E 297-F, I, DA LEI 7.186/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PATRIMONIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA**
CPF/CNPJ	24.438.636/0001-88
INSCRIÇÃO	271.388-8
PROCESSO N.	11.413/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 267.511,20, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**EVANDRO SARTORETTO**
CPF/CNPJ	891.635.915-53
INSCRIÇÃO	238.697-6
PROCESSO N.	11.829/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 982.496,94, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**GILSON DE SOUZA SILVA**
CPF/CNPJ	543.174.875-00
INSCRIÇÃO	883.902-6
PROCESSO N.	11.988/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 282.496,18, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**GILSON DE SOUZA SILVA**
CPF/CNPJ	543.174.875-00
INSCRIÇÃO	883.929-8
PROCESSO N.	11.991/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 286.811,23, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**ODEBRECHT PROPERTIES SALVADOR S.A.**
REQUERENTE	ALEXANDRE REIS NAKANO
REPRESENTANTE LEGAL	MANOEL M FONSECA OAB/BA503B E OUTROS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	207.848-1
CNPJ DO CONTRIBUINTE	18.373.956/0001-02
PROCESSO Nº.	12.025/2020
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE POVAS, VISTO QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE ENCONTRA-SE OMISSO E/OU INCONSISTENTE, JÁ QUE NÃO SATISFAZ OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS DA NBR 14.653-2 - VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NÃO FOI DETECTADA NENHUMA INCONSISTÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R$ 69.395.417,54, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nº'S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**FRANCISCO PEREIRA ABAD E ESPOSA**
REPRESENTANTE LEGAL	GUSTAO A DE MIRANDA (OAB/BA 20.644)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	214.527-8
CPF DO CONTRIBUINTE	005.881.725-53
PROCESSO Nº	58.661/2013
N F L	2672.2008
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUIDA - ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO. EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008, IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 - FICA CONFIRMADO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL QUE A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL É DE 981,00M², CONFORME CONSTA DA NFL 2672.2008, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R$ 21.167,14 (VINTE E UM MIL,CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : ARTIGOS 131, § 2º, 132 §§2º E 3º, 153 C/C O ARTIGO 155 DA LEI Nº 4.279/90 E DECRETO 12.230, DE 15.01.1999. PERÍODO ENTRE 2003 A 2006. ARTIGOS 212, 213, 217 C/C OS ARTS. 75 E 79, TODOS DA LEI 7.186/2006 E DEC. 12.230/99. PERÍODO ENTRE 2007 E 2007. ARTIGOS 212, 213, 217 C/C OS ARTS. 75 E 79, TODOS DA LEI 7.186/2006 E DEC. 17.671/2007. EXERCÍCIO 2008. PENALIDADE APLICÁVEL : ARTIGO 158, III, "A" DA LEI N° 4.279/90, COM REDAÇÃO DA LEI N° 6.250/02. PERÍODO ENTRE 2002 A 2006 .ARTS. 82, I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. PEÍODO ENTRE 2007 E 2008.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**MARIA JOSE DE SANTANA VICENTE**
CPF/CNPJ	076.829.055-49
INSCRIÇÃO	445.382-4
PROCESSO N.	12.547/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 283.871,58, VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**
REPRESENTANTE LEGAL	DENE MASCARENHAS DANTAS- OAB/BA 19.217
INSCRICÃO IMOB.	514.070-6
CNPJ	00.352.294/0015-16
PROCESSO N.	81295/2007
NFL	3305.2007
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	TL. REVISÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP - EM FUNÇÃO DA FALTA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PELO CONTRIBUINTE. INFRAÇÃO : ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI 5262/97 C/C DEC. 12.230/99. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**FRANCISCO PEREIRA ABAD E ESPOSA**
REPRESENTANTE LEGAL	GUSTAO ALVARENGA DE MIRANDA (OAB/BA 20.644)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	214.527-8
CPF DO CONTRIBUINTE	005.881.725-53
PROCESSO Nº	58.661/2008
N F L	2672.2008
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. - ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA - ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO. EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006 - FICA CONFIRMADO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL QUE A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL É DE 981,00M², CONFORME CONSTA DA NFL 2672.2008, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R$ 21.167,14 (VINTE E UM MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS.TUDO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O LAUDO PERICIAL ANEXADO Á FOLHA Nº 47 DOS AUTOS DO PROCESSO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : ARTIGOS 131, § 2º, 132 §§2º E 3º, 153 C/C O ARTIGO 155 DA LEI Nº 4.279/90 E DECRETO 12.230, DE 15.01.1999. PERÍODO ENTRE 2003 A 2006. ARTIGOS 212, 213, 217 C/C OS ARTS. 75 E 79, TODOS DA LEI 7.186/2006 E DEC. 12.230/99. PERÍODO ENTRE 2007 E 2007. ARTIGOS 212, 213, 217 C/C OS ARTS. 75 E 79, TODOS DA LEI 7.186/2006 E DEC. 17.671/2007. EXERCÍCIO 2008. PENALIDADE APLICÁVEL : ARTIGO 158, III, "A" DA LEI N° 4.279/90, COM REDAÇÃO DA LEI N° 6.250/02. PERÍODO ENTRE 2002 A 2006. ARTS. 82, I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. PERÍODO ENTRE 2007 E 2008.

CONTRIBUINTE	REISHOPPING EMPREENDIMETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	39.056.668/0001-96
REQUERENTE	REISHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA N° 9398)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	630.410-9
PROCESSO Nº.	40.048/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	603.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	IPTU. FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO DE DADOS PARA EFEITO DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**BICAR CONSULTORES E ADMINISTRADORES LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	28.016.277/0001-21
REQUERENTE	BICAR CONSULTORES E ADMINISTRADORES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA N° 9398)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	370737-7
PROCESSO N°.	40044/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	602.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	IPTU. FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO DE DADOS PARA EFEITO DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006, IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**NIBAL PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	68.584.515/0001-10
REQUERENTE	NIBAL PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA N° 9398)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	234.190-5
PROCESSO N°.	40.047/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	600.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	IPTU. FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO DE DADOS PARA EFEITO DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006, IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**DEO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/S EPP**
REPRESENTANTE LEGAL	RENATO BASTOS BRITO - OAB/BA 19.746 E FAUSTO KUPSCH FILHO - OAB/BA 40.723
CGA	271.748/001-21
CNPJ	02.882.621/0001-71
PROCESSO N.	53765/2019
NFL	673.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO, OU DECLARAÇÃO INCORRETA, POR MEIO DA NFSE DO ISS. INFRAÇÃO AO ART. 104 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O § 5° DO ART. 108 DA MESMA LEI , ALTERADA PELA LEI 8.421/2013 E A IN-SEFAZ 07/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**J.V.J. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - EPP**
INSC. IMOBILIÁRIA	490.069-3
CPF/CNPJ	01.753.153/0001-72
PROCESSO N.	8.079/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 5.884.168,69 VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1° DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PATRIMONIAL SARAIBA LTDA.**
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ DA REQUERENTE	01.487.754/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8.342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664.607-7
PROCESSO N°.	5.948/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU 2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS E REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU NL 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2019, DE R$185.528,82, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CÁLCULO E COM O DESPACHO DO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN/CAR/ SEFAZ, ANEXADOS ÀS FOLHAS N°S 33 E 34 DOS AUTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE.	**PATRIMONIAL SARAIBA LTDA**
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ DA REQUERENTE	01.487.754/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8.342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664.611-5
PROCESSO N°.	5.950/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU 2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS E REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU NL 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2019, DE R$256.905,17, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CÁLCULO E COM O DESPACHO DO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN/CAR/ SEFAZ, ANEXADOS ÀS FOLHAS N°S 33 E 34 DOS AUTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**BLMP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
REQUERENTE	MOEMA MEDRADO PITANGA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	231.201-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	04.022.735/0002-58
PROCESSO N°.	7.946/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE	BLMP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS - VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO INCOSISTENTE, POR PARTE DA RECLAMANTE, PORTANTO, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653 - PARTES 1 E 2 - AVLIAÇÃO DE BENS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R$ 1.222.021,20, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/ CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nº'S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.440-6
CPF DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	10.418/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. DA REVISÃO DO VALOR VENAL - DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - DA NÃO COBRANÇA DA TRSD - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO/TRAVA - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DAS QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMÓVEL INSERIDO EM APA, PORÉM INTEGRANTE DE ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR 1, ÁREA EDIFICÁVEL, O QUE DEIXA DE FAZER "JUS" AO BENEFÍCIO FISCAL DA REDUÇÃO DE 80%(OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL - LAUDO DE AVALIAÇÃO OMISSO E/OU INCONSISTENTE, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14.653 - PARTES 1 E 2, O QUE CARACTERIZA IMPUGANAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R$ 1.221.619,00, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOSE RAYMUNDO DE SOUZA
REQUERENTE	RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA
INSC. IMOBILIÁRIA	23.983-6
CPF/CNPJ	000.585.565-91
PROCESSO N.	8.113/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 1.350.354,06 VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	SANTANA SANTIAGO PATRIMONIAL LTDA
INSC. IMOBILIÁRIA	940.769-3
CPF/CNPJ	24.574.883/0001-01
PROCESSO N.	8.163/2020
NL	IPTU/TRSD-2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA

CONTRIBUINTE	SANTANA SANTIAGO PATRIMONIAL LTDA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR DE R$ 2.071.277,18 VALOR VENAL LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299ª E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
REPRESENTANTE LEGAL	DENE MASCARENHAS DANTAS- OAB/BA 19.217
INSCRICÃO IMOB.	514.070-6
CNPJ	00.352.294/0015-16
PROCESSO N.	81299/2007
NFL	3306.2007
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	TRSD. REVISÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRSD - EM FUNÇÃO DA FALTA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELO CONTRIBUINTE. ARTIGOS N.º 212, 213, 217, 165 E 166, TODOS DA LEI 7.186/2006, E DECRETO 12.230/99. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL SARAIBA LTDA.
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ DA REQUERENTE	01.487.754/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8.342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	592.507-0
PROCESSO Nº.	5.943/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU 2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS E REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU NL 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2019, DE R$7.202,68, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CÁLCULO E COM O DESPACHO DO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN/CAR/SEFAZ, ANEXADOS ÀS FOLHAS N°S 33 E 34 DOS AUTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamen to

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13015-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 508. 033-9
RECORRENTE: RULLI PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA-IPTU. - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO

CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. LAUDO DE AVALIAÇÃO REJEITADO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO CONFORME PROCESSO IMOBILIÁRIO/DESMEMBRAMENTO Nº 61.684/2015 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 2. Laudo de Avaliação apresentado pelo Recorrente rejeitado. Valor 2, atribuído a variável Topografia, quando do cálculo do valor por metro quadrado, está completamente em desacordo com a descrição do imóvel constante da fl. 41. 3. Padrão construtivo do imóvel alterado de A3 para A1 processo Imobiliário/Desmembramento nº 61684/2015
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM ALTERAÇÕES DEFINIDAS PELO SEMAP fl. 147. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13038-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 508. 034-7
RECORRENTE: RULLI PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA-IPTU. - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. LAUDO DE AVALIAÇÃO REJEITADO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO CONFORME PROCESSO IMOBILIÁRIO/DESMEMBRAMENTO Nº 61.684/2015 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 2. Laudo de Avaliação apresentado pelo Recorrente rejeitado. Valor 2, atribuído a variável Topografia, quando do cálculo do valor por metro quadrado, está completamente em desacordo com a descrição do imóvel constante da fl. 41. 3. Padrão construtivo do imóvel alterado de A3 para A1 processo Imobiliário/Desmembramento nº 61684/2015
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM ALTERAÇÕES DEFINIDAS PELO SEMAP fl. 147. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13043-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 508. 032-0
RECORRENTE: RULLI PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA-IPTU. - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 01 DO CMT. IMPEDIMENTO DESTE CONSELHO PARA APRECIAR QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. LAUDO DE AVALIAÇÃO REJEITADO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO CONFORME PROCESSO IMOBILIÁRIO/DESMEMBRAMENTO Nº 61.684/2015 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, matéria consolidada nos termos do Art.316-A da Lei 7.186/2006, pela Súmula Vinculante nº 01 deste Conselho Municipal de Tributos. 2. Laudo de Avaliação apresentado pelo Recorrente rejeitado. Valor 2, atribuído a variável Topografia, quando do cálculo do valor por metro quadrado, está completamente em desacordo com a descrição do imóvel constante da fl. 41. 3. Padrão construtivo do imóvel alterado de A3 para A1 processo Imobiliário/Desmembramento nº 61684/2015
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM ALTERAÇÕES DEFINIDAS PELO SEMAP fl. 147. DECISÃO UNÂNIME

.Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador,18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09:10 HS.

PROCESSO Nº: 22820-2018
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 145 - 2018 - ISS
NOTIFICANTE (S): LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO
RECORRENTE: MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

EMENTA-ISSQN - PRINCIPAL- PRELIMINARES DE NULIDADE NÃO ACOLHIDAS. SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PARA USUÁRIOS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. DISTRIBUIÇÃO DE BEM DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE RETENÇÃO. INDUÇÃO DO TOMADOR A ERRO NO CASO CONCRETO.
ISSQN. Serviço de recebimento de pagamentos decorrentes de aquisição de créditos para usuários de Serviço Móvel Pessoal (SMP) caracteriza-se como distribuição de bem de terceiro. Serviço submetido ao regime de autorização e não por permissão ou concessão. Inexistência de dever de retenção. Caso existente, indução do tomador a erro no caso concreto em razão da emissão das notas fiscais de venda. Lançamento mantido. Multa de infração reduzida de ofício com base no art. 106, inciso II, "c" do CTN.
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINARES DE NULIDADES NÃO ACOLHIDAS POR MAIORIA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARA PROCEDÊNCIA DA NFL NO VALOR CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE CÀLCULO DE FLS. 2768 A 2788. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador,18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12561-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 228.129-5
RECORRENTE: DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS

EMENTA-IPTU/2016. VALOR VENAL. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO POR FALTA DE PROVAS. FALTA DE ZELO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO. DESÍDIA DO ENTE PÚBLICO COM A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. CONTRIBUINTE COMPROVOU QUE APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DIRETAMENTE NA SEFAZ. ART. 5º, §5º, INCISO I DA IN SEFAZ/DGRM Nº 32/2015. 1. O contribuinte pode juntar o laudo de avaliação em até 30 (trinta) dias, após o cadastramento da impugnação, nos termos da norma do art. 5º, §5º, inciso I da Instrução Normativa SEFAZ/DFRM nº 32/2015. 2. A falta de zelo ou desídia de servidor público, ou a deficiência da estrutura da Administração Pública, não pode prejudicar o contribuinte que, comprovadamente e tempestivamente, apresentou a documentação. 3. Nulidade da decisão de 1ª. **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA DEVE ANALISAR E VALORAR A PROVA APRESENTADA, TEMPESTIVAMENTE, PELO CONTRIBUINTE. NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15604-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 276.026-6
RECORRENTE: CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS

EMENTA-IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO IPTU/2015. REVISÃO DO VALOR VENAL. SUPOSTA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE REDUÇÃO DE IPTU EM RAZÃO DE TERRENO COM OBRA EM ANDAMENTO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA REDUÇÃO DO IPTU EM ATÉ 30%, VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 (LEI MUNICIPAL Nº 8.723/2014). CONTRIBUINTE NÃO FAZ PROVA PARA USUFRUIR DO CITADO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE CONFORME NORMAS DA ABNT. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDAD

PROCESSO Nº: 74218-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1277 - 2019 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE: J A GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR (ES/AS): LUIS CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 26.397), MARCELO TRAJANO ALVES BARROS OAB/BA 23.449 E LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA OAB/BPE 1236/A
RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA-TFF. REVISÃO DO LANÇAMENTO. FATURAMENTO SUPERIOR ÀQUELE CONSIDERADO PELO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO REVISADA. DIFERENÇAS. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso interposto por pessoa manifestamente ilegítima, que deixe de comprovar sua capacidade processual ou a representação do sujeito passivo, sobretudo quando permanece inerte após intimação para sanar a irregularidade (inteligência do art. 297-F do CTRMS). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 74219-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1309 - 2019 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: J A GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR (ES/AS): LUIS CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 26.397), MARCELO TRAJANO ALVES BARROS OAB/BA 23.449 E LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA OAB/BPE 1236/A
RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA-TFF. REVISÃO DO LANÇAMENTO. FATURAMENTO SUPERIOR ÀQUELE CONSIDERADO PELO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO REVISADA. DIFERENÇAS. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso interposto por pessoa manifestamente ilegítima, que deixe de comprovar sua capacidade processual ou a representação do sujeito passivo, sobretudo quando permanece inerte após intimação para sanar a irregularidade (inteligência do art. 297-F do CTRMS). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 74222-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1310 - 2019 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: J A GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR (ES/AS): LUIS CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 26.397), MARCELO TRAJANO ALVES BARROS OAB/BA 23.449 E LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA OAB/BPE 1236/A
RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA-TFF. REVISÃO DO LANÇAMENTO. FATURAMENTO SUPERIOR ÀQUELE CONSIDERADO PELO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO REVISADA. DIFERENÇAS. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso interposto por pessoa manifestamente ilegítima, que deixe de comprovar sua capacidade processual ou a representação do sujeito passivo, sobretudo quando permanece inerte após intimação para sanar a irregularidade (inteligência do art. 297-F do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CTRMS). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 74223-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1312 - 2019 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: J A GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR (ES/AS): LUIS CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 26.397), MARCELO TRAJANO ALVES BARROS OAB/BA 23.449 E LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA OAB/BPE 1236/A
RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA-TFF. REVISÃO DO LANÇAMENTO. FATURAMENTO SUPERIOR ÀQUELE CONSIDERADO PELO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO REVISADA. DIFERENÇAS. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso interposto por pessoa manifestamente ilegítima, que deixe de comprovar sua capacidade processual ou a representação do sujeito passivo, sobretudo quando permanece inerte após intimação para sanar a irregularidade (inteligência do art. 297-F do CTRMS). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 74224-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1311 - 2019 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: J A GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR (ES/AS): LUIS CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 26.397), MARCELO TRAJANO ALVES BARROS OAB/BA 23.449 E LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA OAB/BPE 1236/A
RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA-TFF. REVISÃO DO LANÇAMENTO. FATURAMENTO SUPERIOR ÀQUELE CONSIDERADO PELO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO REVISADA. DIFERENÇAS. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso interposto por pessoa manifestamente ilegítima, que deixe de comprovar sua capacidade processual ou a representação do sujeito passivo, sobretudo quando permanece inerte após intimação para sanar a irregularidade (inteligência do art. 297-F do CTRMS). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 74227-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1313 - 2019 - TFF
NOTIFICANTE (S): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: J A GOMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - EIRELI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR (ES/AS): LUIS CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS, EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 26.397), MARCELO TRAJANO ALVES BARROS OAB/BA 23.449 E LEONARDO MASCARENHAS DE SOUSA OAB/BPE 1236/A
RELATOR: ANDERSON ÍTALO PEREIRA

EMENTA-TFF. REVISÃO DO LANÇAMENTO. FATURAMENTO SUPERIOR ÀQUELE CONSIDERADO PELO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO REVISADA. DIFERENÇAS. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO SEM PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso interposto por pessoa manifestamente ilegítima, que deixe de comprovar sua capacidade processual ou a representação do sujeito passivo, sobretudo quando permanece inerte após intimação para sanar a irregularidade (inteligência do art. 297-F do CTRMS). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

.Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador,18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61377-2010
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 3081.2010 - ISS
NOTIFICANTE: ROBERTO BARROS CARDOSO ANTUNES
RECORRENTE: FLUXO SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM E OUTROS
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

EMENTA -ISS. REEXAME NECESSÁRIO. DIVERGÊNCIA DE ENQUADRAMENTO LEGAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR ALTERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE JULGADORA - DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, ART 286, §1° DO CTRM/SSA.
A legislação municipal autoriza o julgador de primeira instância sanar erro de fato e direito observado na autuação, conforme inteligência do art. 286 do CTRM/SSA, contudo, imperiosa a devolução do prazo de impugnação determinada em seu parágrafo primeiro, oportunizando ao Recorrente enfrenatar o novo enquadramento sob um outro prisma, exercendo em sua plenutude o exercício ao contarditório e ampla defesa, sob pena de restar caracterizado verdadeira supreção de instância.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4432-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 298.169-6
CONTRIBUINTE: FABIO DE ALMEIDA CORREIA
RECORRENTE: WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

EMENTA -IPTU 2017. IMPUGNAÇÃO AO VALOR VENAL. AUSENCIA DE INTERSSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO POR FORÇA DO ART 156 DO CTN. ART. 6, I DO DECRETO 29.434/2017.
A ausência de interesse recursal do contribuinte, uma vez que o benefício pleiteado em seu recurso já foi concedido pela própria municipalidade, no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado, sobre o qual inexiste qualquer saldo residual devido pelo contribuinte referente ao IPTU de 2017.
Ademais, o parcelamento realizado e já quitado, retira deste Conselho qualquer competência para prosseguir com o julgamento da presente demanda, tendo em vista que o pagamento integral da divida é causa de extinção do crédito tributário, conforme previsão do 156 do CTN.
RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO EM SEDE DE PPI. QUITAÇÃO TOTAL DO TRIBUTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12763-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.339-6
RECORRENTE: DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCOS DE MEIRELLES FONSECA E OUTROS
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

EMENTA-IPTU 2016. IMPUGNAÇÃO AO VALOR VENAL. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.
1. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona Predominantemente Residencial ZPR 1, área edificável, não é aplicável qualquer redução da base de cálculo. 2. O contribuinte não apresentou prova técnica que fundamente a revisão do VUP, nem tampouco avaliação especial, ônus que lhe incumbe.
RECURSO CONHECIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO Nº: 61499-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 903 - 2019 - ISS
NOTIFICANTE (S): KARLA LOPES BORGES DE MELO
RECORRENTE: PROASSE SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: MARIA IVONETE SANTOS DURAN

EMENTA -ISS. BASE DE CALCULO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. EXPLORAÇÃO DE MAIS DE UMA ATIVIDADE E CARÁTER EMPRESARIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 87-B DA LEI 7.186/2006. VERDADE MATERIAL. CARÁTER EMPRESARIAL. OBSERVANCIA DO PRINCICIO DA BOA FÉ OBJETIVA. 1. Sociedade formada por profissionais Administradores não foi contemplada no rol do § 3o. do art. 9º do Decreto-Lei 406/68, recepcionada pela LC 56/87. 2. Comprovado nos autos que a Recorrente possui distribuição de cotas desiguais e exerce mais de uma atividade, contrario aos requisitos previstos nos incisos I, III, §4 e §5º do art. 87-B da Lei nº 7.186/2006, descumprindo tais requisitos a Base de cálculo é o preço do serviço previsto no art. 87 da Lei 7.186/2006. 3. Autorização dada pela SEFAZ/Municipal com base em declaração do contribuinte, não vincula a boa fé objetiva.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO UNANIM

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64610-2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880138.2018 - ISS
NOTIFICANTE: THEREZA CHRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA -ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NULIDADE REJEITADA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COLETA E DESCARTE. OMISSÃO DA NFTS-E. SERVIÇO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM QUE O PRESTADOR ESTÁ LOCALIZADO EM OUTRO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO DO TOMADOR. EXCLUSÃO DOS VALORES QUE SE REFEREM A LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

1. Resguardada a ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Contrato complexo com locação de bem e prestação de serviços. O ISS não incide sobre o valor da locação, desde que individualizado do serviço associado, o que deve ser comprovado pelo Contribuinte 2. Substituição Tributária. Configurada a execução de serviços de transporte (item 16.01), de coleta e descarte de materiais agregados (item 7.09) por prestador localizado fora do Município de Salvador, é dever do Tomador do Serviço emitir a NFTS-e (§ 3º do artigo 108 do CTRMS (Decreto nº 25.406/2014). 3. Distinção das penalidades impostas em razão da omissão de recolhimento do tributo e descumprimento de obrigação acessória. 4. Impossibilidade de redução ou dispensa de multa pelo Julgador administrativo, conforme artigo 297-D da CTRMS.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NULIDADE REJEITADA. PROCEDENCIA DO AI COM BASE NOS VALORES AJUSTADOS NO VOTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador,18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64636-2018
NOTIFIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 392.2018 - ISS
NOTIFICANTE: THEREZA CHRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA ISS. PRINCIPAL. NULIDADE REJEITADA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE CARGA E DESCARGA. ÔNUS DO CONTRIBUINTE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO. ISS. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. Resguardada a ampla defesa, contraditório e devido processo legal. 2. Contrato complexo com locação de bem e prestação de serviços. O ISS não incide sobre o valor da locação, desde que individualizado do serviço associado, o que deve ser comprovado pelo Contribuinte. 3. Substituição Tributária. Configurada a execução de serviços de transporte (item 16.01), de carga e descarga (11.04), há dever de retenção e recolhimento do ISS pelo Tomador. 4. Distinção das penalidades impostas em razão da omissão de recolhimento do tributo e descumprimento de obrigação acessória. 5. Impossibilidade de redução ou dispensa de multa pelo Julgador administrativo, conforme artigo 297-D da CTRMS.
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NULIDADE REJEITADA. PROCEDENCIA DA NFL COM BASE NOS VALORES AJUSTADOS NO VOTO. DECISÃO UNÂNIME

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006,(Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interporem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º , ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D , todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador,18 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 372/2020, de 03/11/2020, publicada no DOM-7.847, de 21 a 23/11/2020, referente a Substituição de Férias Cumulativa, da servidora **SANDRA MARCIA ALMEIDA GUIMARÃES**, pela servidora **NAIARA GOMES D'ALMEIDA DA SILVA**,

Onde se lê: ''...Assessor Técnico III, Grau 53...''

Leia-se: ''...Assessor Técnico, Grau 53...''

Salvador, 24 de novembro de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 488/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Termo de Verificação de Saldo em Caixa e Bancos, composta pelos servidores David Sento Sé Meira, Rita de Cassia Ferreira Santos e Sinval Vieira da Silva Neto, matrículas 3090227, 3019353 e 3135674, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, em atendimento a Portaria nº 061/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda, proceder a verificação do saldo em caixa e bancos desta unidade.

GABINETE DO DIRETOR, em 17 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 250/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES S, as solicitações dos servidores abaixo relacionados.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
7300/2019	ANA CRISTINA DE JESUS PALMEIRA	3.090.697	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
4968/2019	BRUNO FABRICIO D'ALMEIDA DA SILVA	3.097.965	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
3846/2020	EVIVIANE ROSA DA COSTA	3.072.157	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
3335/2020	FERNANDA RAQUEL COSTA BARBOSA TANAJURA	3.115.722	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
44/2020	GERSON BARBOSA DA SILVA	3.091.451	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
2123/2020	MARILEIDE SILVA FRANÇA	3.115.868	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 251/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Substituir, na Portaria nº 490/2019, publicada no DOM nº 7.503 de 13/11/2019, a servidora **LUCIANA MENDES LUZ,** matrícula nº 3135084, pela servidora **LARA FREITAS SEVERO DE SOUZA,** matrícula nº 3115703 na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Agente da Educação, da parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação com o Parque Social.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 252/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Alterar a denominação da Escola Municipal de Plataforma para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEPUTADO LOURIVAL EVANGELISTA COSTA, localizado à Rua Úrsula Catarino, S/Nº, Plataforma, CEP. 40.710-680, Salvador, Bahia.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 253/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada, no período de 17/08/2020 a 12/02/2021, a servidora ANDREIA SANTOS DA CRUZ, matrícula 3072098, Vice-Diretor, código 8640, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, código 8240 da Unidade de Ensino 0738 - MUNICIPAL TOMAZ GONZAGA, durante

o impedimento de seu titular ROBERTA TEIXEIRA DE SANTANA, matrícula nº. 3081698, por motivo de licença maternidade.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 254/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, RITA MARIA FREITAS NASCIMENTO, matrícula nº 3068890, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM 1, turno matutino, da Unidade de Ensino 1102 - MUNICIPAL ÁLVARO VASCONCELOS DA ROCHA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 255/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:
Tornar sem efeito, a Retificação de Portaria, publicada no DOM nº 7.856 de 02/12/2020.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 256/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 059/2015, publicada no DOM nº 6.296 de 12/03/2015.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA	DOM	SERVIDOR (ES)	MATRÍCULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
229/2020	27/11/2020	MAGNO SANTANA DA SILVA	3093357	A PARTIR DE 20/11/2020	A PARTIR DE 17/12/2020
229/2020	27/11/2020	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	3097778	A PARTIR DE 20/11/2020	A PARTIR DE 17/12/2020

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL

Secretário

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 061/2020

PORTARIA	DOM	SERVIDOR	MATRÍCULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
061/2020	19/02/2020	ODILON JORGE DALTO DE GOES	3019959	NÍVEL DE II PARA III	NÍVEL DE II PARA IV

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de dezembrode 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 392/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 01/12/2020, a servidora HEIDE OLIVEIRA DE LIMA, mat. nº. 3117629, para responder pelo Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, grau 52, da UPA Adroaldo Albergaria, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal do titular FRANCISCO EDILIO ALVES CIPRIANO, mat. 3117308, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 393/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 14/12/2020, a servidora ROSANGELA DE CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA, mat. nº 3079882 para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, B2, grau 52, do Centro Social Urbano de Pernambués, do Distrito Sanitário Cabula/Beirú, durante o impedimento legal da titular FABIANA VASCONCELOS LINS, mat. nº 3129178, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 10 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 394/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 03/11/2020, a servidora TANIRA MATUTINO BASTOS, mat. nº. 3152803, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância de Serviços, da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, durante o impedimento legal da titular NEYLA BISPO NASCIMENTO mat. nº. 3077417, por motivo de licença médica, pelo período de 19 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 409/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar a servidora VALDILUCIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, mat. nº. 3104326, da Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância da Saúde, e designar, para exercer a mesma função, ANDERSON LOPES MACEDO, mat. nº. 3098764, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 14 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 410/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 07/12/2020, a servidora SHIRLEY MARIA PADILHA, mat. nº 3089707 para responder pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria Administrativa, do Distrito Sanitário Itapuã, durante o impedimento legal da titular LUZINETE GONÇALVES MAGALHAES, mat. nº 3119083, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 14 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 411/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar o servidor ROGERIO DOS SANTOS TEIXEIRA, mat. nº. 3086290, da Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis, da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, e designar, para exercer a mesma função, MARTA SOUZA ROCHA, mat. nº. 3061500, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 14 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 424/2020

Prorroga o prazo da Portaria Municipal SMS nº 392/2020.
O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo da vigência da Portaria Municipal SMS nº 392/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.858, de 18/12/2020;
Art. 2º As demais cláusulas da Portaria Municipal nº 146/2020, permanecem inalteradas.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 18 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
4493/2019	MARLI JESUS SANTOS	1º
4523/2019	SANDRA DE ALMEIDA ALVES DA SILVA	1º
4529/2019	ELEIDE DOS ANJOS SANTOS NASCIMENTO	1º
4532/2019	MARIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO	1º
4545/2019	SAMANTHA COELHO TORRES	1º
4548/2019	ENEIDA CRISTINA VENTURA COUTINHO	3º
4554/2019	KYSSIA ARAUJO DE JESUS	1º
4555/2019	ANA CAROLINA SANTOS TEIXEIRA	1º
4572/2019	DANIELA DE JESUS ALCANTARA	1º E 2º
4574/2019	VITOR TAVARES GASPAR	1º
4580/2019	NAIRAM RAMOS DE SOUSA	1º
4581/2019	IDALIA SANTOS DA SILVA	1º
4595/2019	LIVIA FERREIRA REIS	1º
4612/2019	LEILA MESQUITA COSTA	1º
4629/2019	MARCIA DE MATTOS VASCONCELLOS	1º
4686/2019	RITA DE CASSIA DE SOUSA	1º
4692/2019	SOLANGE SANTOS MENDES NASCIMENTO	1º
4694/2019	SOLANGE BRAGA DOS SANTOS CERQUEIRA	1º
4704/2019	EDMILSON DOS SANTOS SALES	1º
4745/2019	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	4º
4751/2019	CRISTINA NAISA RIBEIRO DE ARAUJO	1º
4758/2019	DAIANE DOS SANTOS SILVA	1º
4872/2019	JULIO PEREIRA DOS SANTOS	5º
4891/2019	EDNA SENA DE LIMA	1º
4892/2019	LIVIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	1º
4917/2019	ADRIANA SILVA SANTOS DE JESUS	1º
4925/2019	LETICIA NUNES GONCALVES	5º
2403/2020	ANA CANDIDA LUZ DOS SANTOS	4º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 25 de novembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
51245/2020	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA DELMIRO	3110255	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 14 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47/2020, publicada no DOM nº 7.725, pág. n.º 8 de 17/07/2020, referente à substituição de suplente de parceria

Onde se lê "Designar Jeiliane Rodrigues da Apresentação...".

Leia-se "Designar Jeiliane Rodrigues da Apresentação Cerqueira.....".

Conselho Municipal do Idoso - CMI

EXTRATO DE ATA 005/2020 DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Publicado no DOM de nº 7810 de 09 de outubro de 2020 e republicado devido a retificações

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos reuniram-se para reunião ordinária de forma remota pelo aplicativo Zoom, em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Salvador. Convocados pelo Vice-presidente, Senhor Marcelo Ribeiro Guardia - Casa Civil, conforme o que dispõe o Art. 11 do Regimento Interno deste CMI, no § I - Substituir a Presidente em seu impedimento. Participaram os Representantes da Sociedade Civil/Membros titulares: Nilton Marcelino dos Santos Oliveira - Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM; Jonas de Lima Fernandes- Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas Idosos do Estado da Bahia - FEASAPEB. Representantes da Sociedade Civil/ Membros Suplentes: Diva Maria Souza Santos - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Katia Gesteira do Amor Divino-Serviço Social do Comercio-SESC/AR/BA; Emanuele da Silva Medeiros- Lar Fabiano de Cristo - Casa de Eugênia; Representantes do Governo/Membros titulares: Marcelo Ribeiro Guardia - Casa Civil; Cristiani Castro Lago- Secretaria Municipal de Educação - SMED; Isabela Freitas Machado Rocha - Diretoria de Previdência/SEMGE. Vanessa Carneiro Ribeiro - Secretaria Municipal de Promoção Social e combate à Pobreza-SEMPRE. Representantes do governo/Membros suplentes: Bárbara Sueli Gomes Moreira- Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Alessandro Presídio de Almeida-Secretaria Municipal de Promoção Social e combate à Pobreza - SEMPRE: Patrizzia Brigante Pedroso - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECULT. Entidades Suplentes: Ester do Rosário Barros Santos-Associação Arte sem Fronteira: Maria Aparecida Miranda dos Santos Oliveira- Obras Sociais Irmã Dulce-OSID. Daniela Rodrigues Cova - Técnica do Serviço Social do Conselho Municipal do Idoso - CMI; Antônio Carlos Maltez - Assessor técnico da Secretaria Municipal de Promoção Social e combate à Pobreza - SEMPRE; Laíse de Carvalho Leite - Defensora Pública do Estado da Bahia; Roseneide dos Santos Gonçalves - Secretária administrativa do CMI. Faltas justificadas pelos conselheiros: Odilon Oliveira da Silva-SEMOB; Maria Constança Carneiro - ASAPREV; Neila Elaine Borges- CECOM. Após saudações em consonância com a pauta, o Vice-presidente inicia a reunião que segue com a leitura, discussões e deliberações: **Item 01**- Devolutiva da SEMPRE: Informa que tramita um processo licitatório dentro da Secretaria para conserto do veículo. Quanto à representatividade da SEMPRE, foi indicada a servidora Vanessa Carneiro Ribeiro para assento de Conselheira titular e o Conselheiro Alessandro Presídio assume o assento de Conselheiro suplente. Realizado troca da ASG - Auxiliar de Serviços Gerais. **Item 02-** Realizado vistoria técnica pela SEMPRE nas instalações do Conselho pelo setor de manutenção, sem nenhum encaminhamento oficial referente às providencias. Durante a visita discutiu-se a possiblidade de transferência do CMI para o quarto andar do mesmo prédio mediante reforma. Deliberou-se então, encaminhar um ofício a Secretaria solicitando uma visita técnica pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura-NEA/SEMPRE, para acompanhamento das adequações e reformas solicitadas pelo Conselho. **Item 03**: Parecer da Câmara técnica de Politicas públicas referente à LEI: Após leitura das propostas, a minuta é aprovada por unanimidade com deferimento de encaminhamento à Secretaria. A Conselheira Diva, representante da OAB, informou que apesar da Lei 8906/94 ter sido alterada pela Lei 14 039 de 17.08.2020, as alterações foram em pouquíssimos artigos, não atingindo o Art. 44 que ficou inalterado. No § 1º. Inciso II é muito claro. "A OAB não mantém com os Órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico". Após esclarecimentos e em votação nominal com os votos dos Conselheiros (as): Nilton Marcelino (CECOM), Bárbara (SMS) Cristiani (SMED), Diva Maria (OAB), Isabela (DIPREV), Kátia Gesteira (SESC) Vanessa Ribeiro (SEMPRE), Patrizzia Brigante (SECULT), Jonas Lima (FEASAPEB), Ester Barros (ARTE SEM FRONTEIRA) Maria Aparecida (OSID) é aprovado por 12 (doze) votos que a referida Entidade assuma no próximo biênio a posição de colaborador-convidada do CMI, bem como a Defensoria Púbica e Ministério Publico. A Conselheira Emanuele, com uma (01) abstenção fez ressalvas que a OAB, concorra igualitariamente com as outras instituições, extinguindo a posição de cadeira cativa. **Item 04-** Validação das instituições após prorrogação do prazo: Deliberou-se prorrogar até 20 de dezembro de 2020. Expirando este prazo as instituições deverão ser notificadas, tendo seu registro suspenso e devendo iniciar um novo processo de inscrição. **Item 05** - Recurso do Conselho Nacional da Pessoa Idosa: Daniela Cova técnica do Serviço Social esclarece que o prazo para envio das documentações pelas ILPI's, ao Conselho Nacional foi até vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, entretanto o referido conselho baixou uma portaria prorrogando o prazo para três de outubro do ano em curso, considerando as dificuldades enfrentadas pelas instituições em adquirir declarações de funcionamento emitidas pela Vigilância sanitária ou órgãos da prefeitura. **Item 06** - Outros: Foi notificada a Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT e Secretaria da Reparação-SEMUR, pelas faltas dos seus representantes, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Vice- Presidente Marcelo Guardia encerra a reunião às onze horas e dez minutos e eu Roseneide dos Santos Gonçalves, secretária administrativa, secretariei a reunião que será assinada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 29 de setembro de 2020.

MARCELO RIBEIRO GUARDIA
Vice-Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 352/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 41716 2019 de 09/09/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-159,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, o **SALVADOR MOTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 02.988.154/0001-69 para **continuar realizando a atividade de manutenção e reparação de motocicletas e motonetes**, em estabelecimento com 1.206 m² de área construída e 418 m² de área operacional, localizado na Avenida Mario Leal Ferreira, nº 1350, Brotas, Salvador - BA, sob coordenadas geográficas 12°59'04.67"S, 38°29'22.55"O; 12°59'06.45"S, 38°29'21.84"O; 12°59'04.51"S, 38°29'19.99"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante funcionamento;

IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (embalagens de graxas e lubrificantes; óleo usado e/ou contaminado; plásticos; pneus; lâmpadas; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do responsável pelas informações;

V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VII. O óleo usado proveniente das operações de manutenção, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram nº. 3656 de 25/08/2006;

VIII. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Realizar a limpeza periódica do sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar,, anualmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XI. Implantar bacia de contenção móvel ou fixa, sob os tanques de armazenamento do óleo novo e usado e/ou contaminado. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume do tanque mais o volume do deslocamento da base do tanque, para que, em caso de algum vazamento, todo o óleo fique contido dentro da bacia, conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consolidado acompanhado de registros fotográfico;

XII. Realizar a adequação da área destinada a lavagem de veículos, tendo que possuir piso impermeável de alta residência, dispor de canaletas perimetrais interligadas ao sistema de tratamento e reciclagem dos efluentes, que permita o reúso da água no próprio processo, devendo priorizar a uso de produtos biodegradáveis. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com planta baixo do sistema, memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIII. Realizar a capacitação dos colaboradores para execução do PGRS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo apresentar anualmente, os relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 351/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 14803 / 2020 de 04/06/2020, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-77,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2017-SEDUR/CLA/LU-77, publicada no DOM nº 6.898, através da Portaria nº 217/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, o **POSTO JARDIM ARMAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 29.102.319/0001-00 para **atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços**, com uma capacidade de armazenamento de 135 m^3 de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 5030, Jardim Armação, Salvador Ba, sob as coordenadas geográficas 38°26'05.05"W, 12°59'07.50"S, 38°26'04.50"W, 12°59'07.10"S, 38°26'05.99"W, 12°59'04.85"S, 38°26'04.93"W, 12°59'04.19"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento com GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I, limpeza da caixa separadora de água e óleo, apresentando semestralmente, a partir da data da publicação, os comprovantes de entrega;

V. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

VI. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das analises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar relatório comprobatório com fotos;

VIII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada por meio de relatório e fotos;

IX. Realizar, no prazo de 90 dias, a substituição do aro e tampa da bacia de contenção dos tanques que se encontram deteriorados, apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo cópia das notas fiscais, planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação (embalagens vazias), para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, memorial fotográfico, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

XII. Manter sempre atualizado e afixar nas instalações da atividade todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios, incluindo: Alvará de Funcionamento/SEFAZ, Termo de Viabilidade de Localização - TVL/SEDUR, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, mantendo-os sempre atualizados durante a vigência da licença, e adotando as recomendações porventura existentes;

XIII. Manter sempre atualizado Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 353/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 3062 / 2020 de 21/01/2020, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-042,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2017-SEDUR/CLA/LU-042, publicada no DOM nº 6.843, através da Portaria nº 133/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, o **IBPC PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.385.585/0001-66 para **continuar realizando a atividade de Fabricação de artefatos de concreto**, com capacidade instalada 270 ton/dia de concreto, em terreno com 49.134,57 m^2, localizado na rua José Roberto Ottoni, nº 1081, Valéria, Salvador, Bahia, sob as coordenadas geográficas 12°52'30.68"S, 38°25'14.25"O; 12°52'33.71"S, 38°25'13.28"O; 12°52'37.33"S, 38°25'28.14"O; 12°52'33.85"S, 38°25'29.37"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na APP - Área de Preservação Permanente adjacente, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos funcionários quanto a existência desta restrição legal;

III. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergência Ambiental - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

IV. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (resíduos contaminados; embalagens de óleo lubrificante; óleo usado e/ou contaminado; filtros da usina de asfalto e concreto; plásticos; pneus; lâmpadas; pilhas; baterias; borras oleosas, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelas informações;

V. Destinar borras oleosas e óleo usado e/ou contaminado, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino e posterior reaproveitamento, devendo anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;

VI. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 ¿ Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

IX. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante funcionamento;

X. Apresentar, quando da renovação da licença ambiental, laudos de eficiência de todos os sistemas Separadores de Água e Óleo (SAOs). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análise do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. Os laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XI. Realizar a limpeza periódica do sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatórios consubstanciados com registros fotográficos;

XII. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do monitoramento da emissão de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto. Os relatórios deverão conter a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

XIII. Realizar a adequação da área de abastecimento veicular, devendo possuir piso impermeável de alta residência e dispor de canaletas perimetrais interligadas ao sistema Separador de Água e Óleo (SAO). Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com planta baixa e registros fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV. Continuar realizando o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

empresa, o qual deverá ser executado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XV. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional, devendo apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios;

XVI. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa e sumidouro, com empresa especializada, de modo a garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 354/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 25305 2020 de 04/11/2020, referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-025,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão do Condicionante nº IV, VIII e IX,** da Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-025 vinculada ao PR 5911000000 4344/2018, publicada sob Portaria nº 37/2019 no DOM nº 7.295, em 31 de janeiro de 2019, tendo como requerente o **LÍDER ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA**, inscrito no CNPJ 00.239.728/0001-70, **alterando-se a Condicionante nº IX,** passando a ter a seguinte redação:

IX: Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos que, por ventura, venham a ser gerados no empreendimento durante manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para empresas que realizem a reciclagem dos mesmos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar anualmente nesta SEDUR a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 14/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
707565	24829/20	POSTO UP3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.906.594/0001-55	VIVIANE MIRANDA	R$1.608,54
601788	18102/20	GABRIEL DOS R S VALENCIA	27.809.155/0001-20	VIVIANE MIRANDA	R$1.000,00
605062	36940/18	RN COMERCIO VAREJISTA S.A	13.481.309/0229-19	CAROLINE PRIMITIVO	R$3.147,23
705613	8391/20	CASULO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	20.203.370/0001-33	CAROLINE PRIMITIVO	R$3.336,58
705614	8393/20	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	61.486.650/0231-24	CAROLINE PRIMITIVO	R$6.260,58

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 14/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
707500	18199/20	POSTO CASAGRANDE LTDA	05.125.819/0001-57	VIVIANE MIRANDA	R$428,94
707381	15094/20	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES LTDA	10.683.270/0001-06	VIVIANE MIRANDA	R$1.072,36
607309	13284/19	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	11.507.415/0002-53	VIVIANE MIRANDA	R$3.000,00
707452	15751/20	EDNA DE SOUSA SILVA - ME	02.550.179/0002-67	VIVIANE MIRANDA	R$1.000,00
604606	45269/18	LS E WS CONFECCOES LTDA	31.699.287/0001-13	CAROLINE PRIMITIVO	R$200,00
606813	38075/18	KID'S CLUBE FESTAS E EVENTOS INFANTIS LTDA	21.512.386/0001-90	CAROLINE PRIMITIVO	R$95,78

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 16/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
705137	25926/20	LIG BAR E RESTAURANTE LTDA- ME	06.532.293/0001-34	CAROLINE PRIMITIVO	R$150,00

Salvador, 18 de DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 14/12/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS COM DEFESA- SANÇÃO APLICADA POR MEIO DE ADVERTÊNCIA. ARTIGO 145 INCISO I DA LEI 8.915/15

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
707482	18805/20	CSN TRANSPORTES URBANOS SPE S/A	21.162.522/0004-02	VIVIANE MIRANDA
707460	16808/20	POLIMIX CONCRETO LTDA	29.067.113/0356-58	VIVIANE MIRANDA
707470	17263/20	GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES LTDA	40.511.529/0001-94	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 18 de DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 143/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Luís Alberto Gomes de Freitas**, matrícula nº 3134074, Chefe de Setor A, para cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Documentação e Expedição, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Táxis e Transportes Especiais, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular **Fernanda Barretto Fontes Ferreira**, matrícula nº 3091151, por motivo de férias regulamentares no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 18 de dezembro de 2020.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 424/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902 de 24 de março de 2015, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar as validades das Credenciais de Zona Verde vencidas a partir do dia 17 de março de 2020, bem como as vencidas até o dia 31 de dezembro de 2020, ficando as mesmas renovadas até o dia 01 de junho de 2021;

Art. 2 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2020.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº.423/2020

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS FERREIRA PIMENTEL**, matrícula nº 3024724, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Auditoria Interna, em substituição a titular **EMILIA EVA AUGUSTO DA SILVA**, matrícula nº 3074403, por motivo de férias, durante o período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2020.

FABRIZZIO M. MARTINEZ
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO(A)	QUINQUÊNIO
39664/2020	ADINA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS	4º
19631/2020	CRISTIANO PINTO MENEZES	3º
28303/2020	DANILO DE SOUZA SILVA	3º
14853/2020	FABIO DA SILVA	3º
12007/2020	IRAILDES FERREIRA ARAGAO	4º, 5º, 6º E 7º
20468/2020	JOEL DO ESPIRITO SANTO SILVA	4º
14978/2020	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS DA PURIFICACAO	4º
13300/2020	JOSE DOS SANTOS	6º, 7º, 8º, 9º E 10º
18708/2020	JOSE MARCOS OLIVEIRA	4º
27101/2020	JULIO CESAR SILVA OLIVEIRA	7º
43431/2020	LENILDO GALDINO AZEVEDO	4º
12874/2020	LUIZ CLAUDIO GOMES SANTANA	4º
16531/2020	MARIA LUISA DA SILVA DOS SANTOS	8º
33331/2020	MOACIR GOMES MENDES	8º
38339/2020	PEDRO PASSOS DA SILVA	7º
7122/2020	SOLANGE MARIA DE JESUS FRANCO LIMA	5º E 6º

Em, 17 de dezembro de 2020.

MARCELO GARCIA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 192/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/01/2021, o servidor ADALICIO GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 3072796, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Proteção da Estética da Cidade - SEPEC, da Coordenadoria de Serviços Diversos - CSD, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular LUIS ALBERTO JESUS SANTOS, matrícula 3061814, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 18 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

DESPACHOS FINAIS - AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 014/2020

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração de Poluição Sonora - CJA, designada através da Portaria 64/2020 de 19/03/2020 SEMOP, em sessão ordinária realizada na sede da SEMOP no dia 10/12/2020, por unanimidade, decide:

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO				
PROCESSO	AUTO	AUTUADO	RELATOR	DECISÃO
2564/2020	10738	FABIO DA SILVA CERQUEIRA	REJANE BORGES SANTOS	PROCEDENTE
2567/2020	10737	RODRIGO MIRANDA PEREIRA	REJANE BORGES SANTOS	PROCEDENTE
2080/2020	10749	LUIZ ANTONIO SANTANA DOS SANTOS	REJANE BORGES SANTOS	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 18 de Dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 187/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1. Tendo em vista o que contém no Processo nº 48551/2020, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91.

2. Designar os servidores GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA, matricula 31001605, SERGIO DA SILVA ACHERMAN, matricula 3100867 e LUCAS SALOMÃO GUADELUPE, matricula 3102041, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, conforme os artigos 194 e 201 da lei complementar 01/91, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM nº 01/91.

3. Na ausência e impedimento do presidente da comissão assumirá automaticamente, o servidor SERGIO DA SILVA ACHERMAN, matricula 3100867, como presidente suplente.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 17 de dezembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM nº 7.875 de 18/12/2020, página 08, referente a Portaria nº 179/2020:

Onde se lê: "matrícula 3100768".

Leia-se: "matrícula 3100688".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 18 de dezembro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SDC 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 003/2020

A Comissão Especial Mista de Licitação, designada pelo Decreto nº. 30.853, de 13/03/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador em 14/03/19, alterado pelo Decreto. 30.900, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador em 02/04/2019, alterado pelo Decreto. 31.016, de 09/05/2019, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador em 10/05/2019, alterado pelo Decreto Decreto Nº 32.319 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador em 02/04/2020, no âmbito do Projeto Salvador Social oriundo do Contrato de Empréstimo 8818-BR no uso de suas prerrogativas, comunica aos interessados a realização da Solicitação de Cotação - SDC 001/2020 - Pregão Eletrônico nº. 003/2020 - Processo nº CC BIRD 0010/2019. OBJETO: **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO EM DETECÇÃO DE FRAUDES E CORRUPÇÃO - TCM,** que fica programada o início do recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/12/2020 até às 09h:45min do dia 12/01/2021, com abertura das propostas e inicio da Sessão Pública às 10 horas do dia 12/01/2021 - Horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: http://casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacao e no site https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

GEORGE MELO BARRETO
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação do Projeto Salvador Social

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação do NEMAG - Núcleo Especial de Modernização da Gestão Municipal - designada pelo Decreto Nº 31.888 de 04/12/2019, com base na Lei Federal Nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/1994, Lei Complementar 123/1996, Lei Municipal Nº 4.484/1992, no que couber, e Lei Municipal Nº 8.421/2013, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 32.562/2020, torna público para conhecimento dos interessados a licitação:
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender às demandas da Diretoria de Modernização e Tecnologia de Gestão - DMTG/SEMGE e do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/SEMGE por meio do Programa BNDES PMAT, conforme especificações constantes no Termo de Referência, seus apêndices e anexos.
PREGÃO ELETRÔNICO - SEFAZ Nº 008/2020;
OBJETO: PROCESSO Nº: 35.691/2020 - SEFAZ; Nº: 1807/2020 - SEMGE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/12/2020 até às 09:45h do dia 13/01/2021 (horário de Brasília);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2021 às 10:00h (horário de Brasília);
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 13/01/2021 às 10:30h (horário de Brasília);
Edital encontra-se à disposição no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

GEORGE MELO BARRETO
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N. º 232/2020 - PROC: 12246/2020 - SEMGE, cujo objeto é a Elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTOS PARA PROJEÇÃO FOTOGRÁFICA (PROJETOR), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 07/01/2021; abertura no dia 08/01/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 09/01/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N. º 235/2020 - PROC: 27385/2020 - SEMGE, cujo objeto é a Elaboração de registro de preço para aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (PEITO DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA E OVOS), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 11/01/2021; abertura no dia 12/01/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 12/01/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 214/2020 - PROC: 14299/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preços para aquisição de materiais de escritório (BOBINA TÉRMICA).

LICITANTE	LOTE ÚNICO	VALOR (R$)
BOBINA SUPER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	01	R$ 40.696,80

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2020

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 218/2020 - PROC: 22999/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAL ELÉTRICO, BATERIAS RECARREGAVEIS E BATERIAS NÃO RECARREGAVEIS (BATERIA, CARREGADOR E PILHAS).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R$)
AGM TECNOLOGIALTDA-ME	01	R$ 159.538,24
	02	R$ 17.699,58

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2020

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL da SMED torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP

PROCESSO Nº: 3712/2020

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (FEIJÃO PRETO TIPO I, FEIJÃO BRANCO, FEIJÃO CARIOQUINHA, FEIJÃO FRADINHO TIPO I), através do sistema registro de preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/01/2021 às 08h00m a 11/01/2021, até às 09h00m;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2021 às 09h00m;
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/01/2021 às 10h00m.
HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copel@educacaosalvador.net.

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Credenciamento de Empresas Especializadas na Comercialização de Uniformes e Acessórios para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias/SMS, instituída pela Portaria nº 093/2020, com fundamento da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 12.664/12, e Decreto Municipal nº 32.107/2020 e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado o seguinte Credenciamento:

Credenciamento - SMS n.º 001/2021
Processo n.º 1633/2020-SMS
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO/COMERCIALIZAÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS.

Período de entrega dos documentos: a partir de 24/12/2020, das 09:00 h às 17:00 h.

Local de entrega dos documentos: Comissão Permanente de Licitação - COPEL/SMS, situado na Rua da Grécia, nº 03, Edf. Caramuru - 6º andar, Comércio, Salvador - Bahia.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço: www.compras.salvador.ba.gov.br

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Presidente da Comissão de Credenciamento/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 012/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SAMU 192.
Processo n.º 11.106/2020
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 13/01/2021 até às 14:00 horas do dia 14/01/2021-SMS
Abertura das Propostas:14/01/2021 às 14:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços:14/01/2021 às 15:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

A Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL/SEDUR, designada pela PORTARIA Nº 300/2020, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO Nº: 062020.
PROCESSO Nº:43.839 /2020
LOTE: ÚNICO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de 112 (cento e doze) Camisas Sociais e 112 (cento e doze) Calças Social, em tamanhos variados para fardamento dos funcionários, que exercem função de motorista REDA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, conforme descrição e quantificação no Anexo I, solicitação no Processo Administrativo Nº: 43.839/2020-SEDUR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:30 horas do dia 07/01/2021. .
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/01/2021 às 10:00 horas
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 08/01/2021 às 10:30 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da SEDUR, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.244, 19º andar - Pituba - Centro Empresarial Thomé de Souza - Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, Salvador/Ba. Telefones, (71) 3202-9326; (71) 3202-9323 e nos sítios eletrônicos, www.licitacoes-e.com.br e www.compras.salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de Dezembro de 2020.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/Copel

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 (ELETRÔNICO) - SEMOP

PROCESSO Nº: 27336/2020 - SEMOP

OBJETO: Aquisição de 14 (quatorze) gazebos, para ser utilizado nos sepultamentos realizados nos cemitérios municipais de Salvador.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: Com participação exclusiva para MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e na lei Complementar nº 123/2006).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 21/12/2020, a partir das 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 06/01/2021, às 10h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 06/01/2020, às 11h00min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente COSEL/SEMOP

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM de 16 de dezembro de 2020, nº 7.871 pag. 11, relativo ao Resumo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020.
.
Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subação: 250126; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte do Recurso: 0.1.17.00.

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subação: 250126; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte do Recurso: 0.1.17.00.

Salvador, 18 de dezembro de 2020

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

DISPENSA Nº 89/2020
PROCESSO: 48689/2020
EMPRESA: GOVERNET EDITORA LTDA
CNPJ: 07.316.919/0001-38
OBJETO: Contratação de assinatura de periódico e consulta - licitações e contratos/ orçamentos e finanças.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 228/2020
VALOR TOTAL: R$17.803,74 (dezessete mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 18 de Dezembro de 2020

Salvador, 18 de Dezembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2020

Objeto: Cooperação técnica para intercâmbio dos produtos cartográficos e a definição da padronização a ser utilizada na representação cartográfica - RDG do Conjunto de Dados Geoespaciais - CDGV Salvador;
Partícipe: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ;
Partícipe: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA;
Amparo Legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses;
Data da Assinatura: 17/12/2020

Assinam:
PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor da UFBA

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares tipo perpétuas sendo: 01 (um) Exchange Server Standard Edition + Software Assurance - Código AAA-03737; 800 (oitocentas) Exchange Server Standard per Device Client Access License + Software Assurance - Código AAA-03436 e 800 (oitocentas) Windows Server per Device Client Access License + Software Assurance - Código AAA-03787;
Processo Nº: 53.274/2019;
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 250421 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0. 1.00 - Tesouro;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ: 13.927.801/0004-91;
Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA;
CNPJ: 57.142.978/0001-05;
Valor Global: R$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais);
Amparo Legal: Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93;
Data da Assinatura: 18/12/2020;
Vigência: 12 (doze) meses.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário da Fazenda

PRISCILA PEREIRA SANTOS
Brasoftware Informática LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020013070
Processo: 45977/2020
Contratada: LUCIANO FREITAS COSTA
CNPJ nº.05.092.265/0001-80.
Objeto: Cera líquida p/ piso (100 unidades).
Valor total: R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136
Elemento de despesas: 3.3.90.3017 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 18/12/2020.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 656/2020

PROCESSO Nº 2145/2020
CONTRATO Nº 121/2018
OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 165/2018 de 10/09/2018
CONTRATADA: AZUL TRANSPORTES E TURISMO EIRELLI - ME
ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMOP/NOF	250128	33.90.39	0.1.00	12.000,00
SMS	249300	33.90.39	0.2.14	10.000,00

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2018

PROCESSO: 2145/2020.
CONTRATO: nº 121/2018.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de transporte de pessoas, pequenos volumes e cargas, com manutenção e seguro, sem franquia de quilometragem.
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993, no artigo 65, inciso I, alínea b e seu parágrafo 1º.
CONTRATADA: AZUL TRANSPORTES E TURISMO EIRELLI - ME.
CNPJ/MF sob n. 18.295.605/0001-12.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMNTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00
SMS	250106	3.3.90.39	0.2.14

Salvador, 18 de dezembro de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 201/2020
PROCESSO: 2204/2020
OBJETO: Registro de Preços de artigos de escritório.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 415/2020
CONTRATADO: AHOP COMERCIO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.123.226/0001-66
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
GCM
SECOM
SEFAZ
SEMOB
SEDUR
SEMGE
SECULT
SMED
SPMJ
SEMTEL
SEMPRE
SEMOP
SUCOP
SMS
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020
ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TIAGO RODRIGUES DE SENA
AHOP COMERCIO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R$)
01	200002350	GIZ DE CERA REDONDO APONTADO EMBALAGEM COM 12 CORES.	CX	496
02	200002390	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 ARAME GALVANIZADO	CX	8881
03	200002391	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 9/14 CAIXA 5000 GRAMPOS	CX	287
04	200003415	PRANCHETA EM EUCATÉX FORMATO OFÍCIO	UN	315
05	200004328	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS	PC	724

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R$)
06	200005893	ISOPOR BOLA 35MM	UN	121
07	200005933	TESOURA DOMESTICA AÇO INOXIDAVEL C/ PONTA 5"	UN	61
08	200006950	GRAMPO P/ GRAMPEADOR SEMI-INDUSTRIAL 23/13 ARAME GALVANIZADO	CX	62
09	200008017	MASSA PARA MODELAR TIPO BISCUIT 85G	UN	331
10	200008245	GIZ DE CERA REDONDO AZUL 12 UNIDADES	CX	144
11	200012514	ISOPOR BOLA 40MM	UN	121
12	200012515	ISOPOR BOLA 25MM	UN	121

Salvador, 18 de dezembro de 2020

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 737/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 231/2020
PROCESSO Nº 10126/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 737/2020
CONTRATADA: DIABÉTICOS EIRELI EPP
CNPJ: 28.675.331/0001-40
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LUIZ DANIEL SICCI
DIABÉTICOS EIRELI EPP

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	IODOFORMIO PARA ENDODONTIA MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA / MAQUIRA	CX	21,12
02	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO USO ODONTOLÓGICO 20ML MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA / MAQUIRA	FR	4,36
03	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PASTA, COM PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO- PMCC MARCA/ FABRICANTE: CALEN PMCC / SSWHITE	BS	37,88

Salvador, 18 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 738/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 231/2020
PROCESSO Nº 10126/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 738/2020
CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 30.082.076/0001-74
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LUCAS DE MORAIS LADEIRA
ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CIMENTO ODONTOLÓGICO PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO 20G MARCA/FABRICANTE: ALLPLAN	UN	5,75

Salvador, 18 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019

PROCESSO: Nº 10516/2020
DO CONTRATO: Pelo presente instrumento, em virtude do Ofício nº 3100/2020/GIGOVSA - Contrato de Repasse nº 758843/11, emitido pela Caixa Econômica Federal, mantenedor dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, acordam as partes em readequar os preços unitários dos itens 5.2, 6.5, 6.2 e 6.4 da planilha orçamentária, igualando-os aos preços praticados nos itens 6.1, 5.3, 5.5 e 5.4 respetivamente, bem como proceder a correção no valor global dos itens 11.2.1, 10.5.2, 11.2.2, 11.1.1 e 2.1.1 da planilha orçamentária.
O valor global do contrato passará de R$ 181.688,11 (cento e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos) para R$ 181.593,32 (cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).
CONTRATADA: **CONSTRUTORA JF PRADO LTDA**
CNPJ: 13.585.696/0001-07
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020.
RESPONSÁVEL LEGAL: **Marcello Prado Oliveira Silva**

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2020

PROCESSO: Nº 9566/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02.
CONTRATADA: MARIA VANESSA DOS SANTOS SILVA.
CNPJ: 32.162.347/0001-27
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020.
AMPARO LEGAL: Art. 57, II Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Maria Vanessa dos Santos Silva

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 356/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 356/2020, celebrado em 21/07/2020, entre a SMS/ Secretaria Municipal da Saúde e VAMPFC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9275/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 18/01/2021 até 17/04/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R$ 30.558,72 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), e o valor global de R$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 351/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 351/2020, celebrado em 24/07/2020, entre a SMS/ Secretaria Municipal da Saúde e DR. SAÚDE - SOCIEDADE MÉDICA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9189/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 23/01/2021 até 22/04/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R$ 6.980,57 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), e o valor global de R$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 124/2020

Resumo do 3º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 124/2020, celebrado em 06/04/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e BERILO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10340/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 31/12/2020 até 30/03/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 193/2020

Resumo do 3º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 193/2020, celebrado em 01/04/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e SAMPS - SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8968/2020 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 26/12/2020 até 26/03/2021, cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO 4° TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 094/2020

Resumo do 4° Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 094/2020, celebrado em 05/02/2020, entre a SMS/ Secretaria Municipal da Saúde e ESTORI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17305/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 31/01/2021 até 30/04/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 4° TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 107/2020

Resumo do 4° Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 107/2020, celebrado em 06/02/2020, entre a SMS/ Secretaria Municipal da Saúde e VTMCG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21393/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/02/2021 até 01/05/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 213/2020PROCESSO nº 1163/2020

MODALIDADE: Chamamento Público nº 013/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900; 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: TBMDK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 34.686.712/0001-28

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSAVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 72/2020PROCESSO nº 26568/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 013/2019
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900; 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: VICTOR LOPES OLIVEIRA.
CNPJ: 31.539.295/0001-00
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSAVEL LEGAL: Victor Lopes Oliveira.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 511/2020
PROCESSO ELETRÔNICO nº 52.327/2020
MODALIDADE: Edital de Credenciamento – SMS, publicado em 01 de maio de 2020
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para CONTRATAÇÃO de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde-SUS com suspeita ou confirmação de infecção por coronavírus (COVID-19) no município de Salvador/Ba, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 5.404.800,00 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais).
VALOR MENSAL: R$ 860.800,00 (oitocentos e sessenta mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900, 10.122.0002.263000, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.91.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo que durar a emergência de saúde, conforme art. 4º-H da lei nº 13.979/2020.
CONTRATADA: HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA.
CNPJ: 15.171.093/0001-90
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSAVEL LEGAL: Rosalvo Coelho Neto.

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Material penso
PROCESSO: 24421/2019
AFM Nº: 13065/2020 - R$ 23.392,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020
CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 22.968.511/0001-34

PROCESSO: 24421/2019
AFM Nº: 13066/2020 - R$ 2.553,60 - DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020
CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 22.968.511/0001-34

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2630 Elemento de Despesas: 33.90.30
Fonte de recurso 0.1.09 - (Outras Fontes - Tesouro)

Salvador, 18 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020013002
LICITAÇÃO: 065/2020
TERMO DE COMPROMISSO: 2020000247
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 123/2020.1
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: VVM ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO: GÊNERO ALIMENTÍCIO
VALOR GLOBAL: R$ 1.267,20 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 251400 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA FCM (PROTEÇÃO BÁSICA) DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.12 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
Nº. DO EMPENHO: 0681/002020
DATA: 11/12/2020

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 18 de dezembro de 2020.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

PROC. PR/SEDUR nº 56927/2019

ACORDANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO E **ILHA DE CRETA INCORPORAÇÃO SPE LTDA**

OBJETO: Tendo em vista o que consta no processo nº **PR/SEDUR nº 56927/2019** - origem SEDUR, bem como o disposto a Lei nº 9.069/2016, publicada no DOM de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO** e **ILHA DE CRETA INCORPORAÇÃO SPE LTDA** celebram o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO mediante as condições seguintes: **ILHA DE CRETA INCORPORAÇÃO SPE LTDA** se compromete a pagar ao Município o valor relativo ao Direito de Construir, mediante Outorga Onerosa, calculado na importância de **R$1.699.065,69(hum milhão, seiscentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, divididos em 18(dezoito) parcelas, no valor de **R$94.392,54(noventa e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**sendo a primeira parcela no último dia útil do mês, após a publicação do extrato deste instrumento, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. O Alvará de Habite-se estará condicionado à comprovação do pagamento total das parcelas.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020.

AMPARO LEGAL: ART. 293,§ 5º, ART. 295, § 2º, da Lei nº 9.069/2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2020

Contrato nº 024/2020
Processo Administrativo: PR-SECULT Nº 87/2020
Seleção baseada nas Qualificações do Consultor (SQC): Nº 001/2020
Contratante: Município do Salvador (SECULT)
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratado: Consórcio Fortalecimento Salvador (Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos S/A, Label Tecnologia Eireli e GKS Negócios Sustentáveis Ltda.)
CNPJ: 40.071.590/0001-68
Objeto: elaboração do plano de fortalecimento institucional da Secretaria da Reparação - SEMUR, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, Empresa Salvador Turismo - SALTUR e da Fundação Gregório de Mattos - FGM.
Vigência: 17/12/2020 a 17/08/2021
Valor global estimado: R$ 705.627,40 (Setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
Amparo Legal: §5º, do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 17 de dezembro 2020

Salvador, 17 de dezembro de 2020

PABLO RODRIGO BARROZO ANJOS VALE
Secretário

HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR (SQC) Nº 001/2020

Programa PRODETUR Salvador
Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos dos parágrafos 3.7 e 3.8 das Políticas Para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN2350-9, decide homologar o resultado da Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC) nº 001/2020 que objetivou a contratação de serviços de consultoria para elaboração do plano de fortalecimento institucional da Secretaria da Reparação - SEMUR, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, Empresa Salvador Turismo - SALTUR e da Fundação Gregório de Mattos - FGM, e adjudicar o objeto da SQC nº 001/2020 ao Consórcio Fortalecimento Salvador (Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos S/A, Label Tecnologia Eireli e GKS Negócios Sustentáveis Ltda.) no valor global estimado de R$ 705.627,40 (setecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a AFM nº 2019008772 da Licitação nº PE-045/2019, Processo nº 37/2019 da BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, publicada no DOM nº 7.410 do dia 18/07/2019 na folha 21.

Salvador, 18 de dezembro de 2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a AFM nº 2019008992 da Licitação nº PE-045/2019, Processo nº 37/2019 da BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, publicada no DOM nº 7.410 do dia 18/07/2019 na folha 21.

Salvador, 18 de dezembro de 2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

PROCESSO: nº 40.443/2020.

OBJETO: prorrogação do Contrato nº. 048/2016, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 20/12/2016, tendo por objeto a prestação de serviços de locação, instalação, atividade de mobilização, instalação, higienização, manutenção e desmobilização de sanitários em contêineres climatizados, a serem utilizados em logradouros públicos na cidade do Salvador, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão eletrônico n.º 030/2016, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

VALOR ESTIMADO ADITADO: 2.682.950,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinqüenta reais).

CONTRATADA: B.F SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.
CNPJ: 34.425.389/0001-39

AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESPONSÁVEL LEGAL: Osvaldo Barroso Bastos Filho

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

TRESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATO Nº 042/2019
PR E-SALVADOR-42336/2020
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA, COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.828.958/0001-80
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 20/12/2020 a 20/12/2021. Acordado entre as partes que o valor global do contrato atualizado será de R$ 33.772.971,60 (trinta e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) (fator reajuste: 6,9081% - INCC - 01/11/2019 á 31/10/2020).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN
EUGENIO SILVA CARVALHO - JOTAGÊ

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATO Nº 043/2019
PR E-SALVADOR-42343/2020
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: ROBLE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.874.949/0001-34
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 20/12/2020 a 20/12/2021. Acordado entre as partes que o valor global do contrato atualizado será de R$ 37.710.953,29 (trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) (fator reajuste: 6,9081% - INCC - 01/11/2019 á 31/10/2020).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN
MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL - ROBLE

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 044/2019

CONTRATO Nº 044/2019
PR E-SALVADOR-42324/2020
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: CONSTRUTORA BSM LTDA
CNPJ: 07.324.514.0001-41
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 20/12/2020 a 20/12/2021. Acordado entre as partes que o valor global do contrato atualizado será de R$ 35.964.335,43 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) (fator reajuste: 6,9081% - INCC - 01/11/2019 á 31/10/2020).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN
BERNARDO CARDOSO ARAÚJO - BSM

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATO Nº 045/2019
PR E-SALVADOR-42340/2020
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.478.417/0001-03
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 20/12/2020 a 20/12/2021. Acordado entre as partes que o valor global do contrato atualizado será de R$ 35.609.826,21 (trinta e cinco milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) (fator reajuste: 6,9081% - INCC - 01/11/2019 á 31/10/2020).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN
MAURO DE OLIVEIRA PRATES - METRO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 67/2020
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: AUDIT - AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ÊNFASE EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.746.884/0001-02
PROCESSO Nº: 42775/2020
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de empresa de serviços técnico-especializados para recálculos da folha de pagamento do exercício de 2020, elaboradas pelo Sistema SIGP, com o intuito de identificar inconsistências e executar as conciliações, com base na legislação vidente.
PRAZO: 04 (quatro) meses
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 250104- Elemento de Despesa 33.90.39,
Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
PARECER Nº: 226/2020

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Isaac Lemos Peixoto Filho
Pela Contratada: AUDIT - AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ÊNFASE EM TECNOLOGIA LTDA
- Tiago Francisco Falcão

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 055/2019

CONTRATO Nº 055/2019
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: RE GOMES CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.932.990/0001-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 55/2019 para mais 06 (seis) meses, contados do dia 14/10/2020, bem como promover o reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, fica acrescido o valor de **R$16.421,10 (dezesseis mil e quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos)**, ao saldo contratual existente, passando este de R$65.468,90 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), para **R$81.890,00 (oitenta e um mil e oitocentos e noventa reais).**

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020

ASSINAM:
MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS - DESAL
DANIEL SANDE RODRIGUES DA COSTA - DESAL
RICARDO EMANUEL GOMES SUAREZ SOLLA - RE GOMES CONSTRUÇÕES EIRELI

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP, tendo em vista a determinação da Instrução Normativa SEFAZ / DGRM Nº 31 de 30/12/2015, notifica a **FÁBRICA DE GAZES INDUSTRIAIS AGRO PROTETORAS FAGIP S/A**, **CNPJ 15.126.501/0001-96**, na condição de **AUTUADA**:

Processo: 62171/2016

Data: 14/12/2016

Auto de Infração Caracterizador de Abandono: 01/2018

Localização do Imóvel: Rua Volta do Tanque, s/n, Quadra K, Lote 03, Bairro: Plataforma, Salvador-BA.

Inscrição Imobiliária: 331277-1

Natureza: Patrimônio / Arrecadação / Encampação

Salvador, 18 de dezembro de 2020

LAURENTINO MARTINEZ VILAN
Coordenador de Administração do Patrimônio Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 31/2020

A Secretaria Municipal da Educação do Município do Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 22 de dezembro de 2020, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para processo licitatório cujo objeto é a contratação de operadora para a prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização de acesso ao Aplicativo Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Salvador - SMED; nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO POR UNIDADE	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (R$) (B)	PERÍODO (MESES) (C)	VALOR TOTAL (R$) (A*B*C)
01	SERVIÇO DE INTERNET PATROCINADA, COM PAGAMENTO A PARTIR DA FRUIÇÃO DE DADOS, AOS 33.000 (TRINTA E TRÊS MIL) ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO DE JOVENS E ADULTOS II DA SMED (USUÁRIOS) (MB).	33.000.000		6	

ITEM	DESCRIÇÃO POR UNIDADE	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (R$) (B)	PERÍODO (MESES) (C)	VALOR TOTAL (R$) (A*B*C)
02	FORNECIMENTO DE CHIP 4G/3G PARA PERMITIR O ACESSO APENAS AOS SERVIÇOS DE INTERNET PATROCINADA.	33.000		1	

Os interessados deverão realizar contato através do telefone (71) 3202-3083 para obtenção do Termo de referência.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

GEUSA FRABINE SARAIVA
Gerência Administrativa

AVISO DE COTAÇÃO 32/2020

A Secretaria Municipal da Educação do Município do Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 28 de dezembro de 2020, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para aquisição de kit escolar, a ser distribuído para os alunos das escolas da rede municipal, conforme as especificações constantes Termo de referência.

Os interessados deverão realizar contato através do telefone (71) 3202-3083 para obtenção do Termo de referência.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

GEUSA FRABINE SARAIVA

Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 180/2020**: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde de atenção especializada ambulatorial em doenças cardiovasculares na Unidade Multicentro de Saúde Amaralina Dr. Adriano Pondé, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 28 de dezembro de 2020**.
O processo administrativo nº 9371/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms3@gmail.com**.

Salvador, 18 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 181/2020:** Contratação de empresa especializada em comunicação social, com o fim de prestação de serviço de envio de mensagens via Whatsapp, para usuários de telefonia móvel. O serviço deve incluir também o gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura e suporte técnico necessários, sob quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 28 de dezembro de 2020.**
O processo administrativo nº 33427/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos – SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com.**

Salvador, 21 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 011/2019
Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LIDM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.768.052/0001-48

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 18 de Dezembro de 2020.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019
Processo n.º 18189/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBUTO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LTBC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.734.563/0001-49
LARISSA IZAFLOR ORNELLAS NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.899.412/0001-40

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 18 de Dezembro de 2020.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.